



CONTRATO
Nº 064/2020.

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede administrativa na Praça Raimundo Carneiro, nº 48, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FOCUS CONSTRUCOES E NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.420.726/0001-22, com sede à Rua Padre Jacinto, nº 151 – Sala 1, Bairro Centro, na cidade de Senador Firmino - MG, tel: (32) 98467-6167, e-mail: samuel@laticinioservulo.com.br, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 021/2020, modalidade Convite nº 002/2020, sob a regência da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 – Constitui objeto desse contrato, a prestação de serviços de engenharia de reforma e adequação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, incluindo mão de obra e todo material necessário conforme projeto, condições e demais especificações constantes no e seus anexos, os quais passam a fazer parte integrante do presente processo licitatório.

1.2 – O regime de execução da obra é o da empreitada por preço global.

1.3 - Os materiais utilizados na obra deverão obedecer todas as exigências da ABNT, e os serviços realizados deverão ser executados sob a orientação de pessoal especializado.

1.4 - Os serviços aqui descritos deverão ser executados considerando incluídos nesta obra o fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos, mão de obra e demais despesas necessárias à sua conclusão, tudo de conformidade com as especificações contidas no edital e seus anexos (planilha, especificações e projetos) e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

1.5 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar os serviços, através de um representante designado ou pelo Secretário Municipal de Obras.

Cláusula Segunda - Do Valor Do Reajuste e Sentido Estrito e a Forma de Pagamento

2.1- O valor total do Contrato é de R\$ **35.953,99** (trinta e cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos), conforme especificado na Planilha de Preço/Proposta Comercial, apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº 021/2020, CONVITE. Nº 002/2020

2.2 – Nos termos do § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/01, o reajuste em sentido estrito, dos contratos administrativos somente será permitido após 12(doze) meses da data limite para apresentação da proposta. Só poderá haver reajustamento em sentido estrito do valor do Contrato com mais de 12 meses de vigência.

2.3 - O reajuste tem por objetivo a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato em razão dos efeitos inflacionários sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

2.4 - O reajustamento em sentido estrito, ora tratado vincula-se aos índices estabelecidos neste Contrato.

2.5 - Nos termos do art. 40, XI da lei 8.666/93, podem ser usados índices setoriais, como neste caso os índices aplicados à construção civil ou índices específicos (índice geral de preços em uma interpretação ampliada). Mas seja qual for o índice o mesmo deve ser produzido por instituições consagradas de estatística e pesquisa, como por exemplo: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica, Fundação Getúlio Vargas, IBGE, DIEESE, entre outros. Portanto, podem ser usados como parâmetros para reajustamento do Contrato



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

índices de preços setoriais ou gerais, produzidos por instituições consagradas de estática e pesquisa, mediante exposição de motivos, **sendo privilegiada a adoção do menor percentual.**

2.6 - Em respeito o inciso III do art. 55 da Lei 8.666/93, fica estipulado índice de correção para reajustamento em sentido estrito o INCC, que é o aplicado para a o Setor da Construção Civil ou na forma da Cláusula 2.17. Poderá ser aplicado outro índice caso apresente menor percentual.

2.7 - O uso dos índices de preços visa à manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, com devida remuneração do Contratado, sem perdas inflacionárias, e não sendo permitido o aumento puro e simples do valor a ser pago pelo Contratante para além da relação inicialmente estabelecida na equação econômico financeira da avença.

2.8 - O marco inicial do reajustamento em sentido estrito será a data apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, conforme Lei 10.192/2001, art. 2º, §1º e art. 3º, §1º c/c Lei 9.069/95 art. 28 e Decreto 1.54/94.

2.9 - Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços e mediante apresentação das medições mensais, pertinentes às etapas do trabalho, e ocorrerão em até 10 dias após a emissão da nota fiscal condicionado à apresentação da nota fiscal e certidões apresentadas para habilitação, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor no corpo da Nota Fiscal ou em anexo, observado o disposto no art. 5º e inciso II do §4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

2.10 – Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de inadimplência ou penalidade, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e correção monetária.

2.11 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que, devidamente regularizados, ficando isento o Contratante de arcar com qualquer ônus.

2.12 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a adjudicatária dará ao Município plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

2.13 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.14 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

2.15 - Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

2.16 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada.

2.17 - O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstos no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da construção Civil – Sinapi.

2.18 – Considerando o, regime de execução da obra, empreitada por preço global, seja qual for à motivação, qualquer pedido de termo aditivo visando alteração de quantitativos de itens da planilha, e consequente com ajuste dos valores, deverão seguir rigorosamente o entendimento fixado pelo TCU no TC 044.312/2012-1, sob pena de indeferimento sumário, e ainda que siga rigorosamente o entendimento do



TCU, isso não importa em dizer que já estar deferido o pedido de termo aditivo, já que deverá passar pelo crivo da administração pública e sua equipe técnica.

2.19 - Para apreciação de qualquer pedido de termo aditivo com relação ao futuro contrato, tendo como fundamento, pedido de reequilíbrio - econômico financeiro, alterações de projeto propostas pela administração, fatos imprevisíveis e demais situações previstas na alínea "d" do inciso II do art.65 da Lei de Licitações e alterações contratuais decorrentes de erros de orçamento, projetos ou quantitativos, deverão observar integralmente o que decidiu o TCU no **TC 044.312/2012-1 1.810 - AC- 1977-28/13-P, somente cumprindo tais requisitos e comprovado o cumprimento pelo Requerente, é que o pedido será admitido para posterior apreciação quanto mérito do requerimento. Para facilitar aos licitantes disponibilizamos o link onde é possível localizar o Acórdão paradigma, a saber:**
http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130815/AC_1977_28_13_P.doc

2.20 - A admissão tratada no item anterior não significa dizer que o pedido de aditativação foi deferido, mas apenas, que cumpriu o requisito mínimo para seja apreciado pela Administração Pública.

Cláusula Terceira - Da Vigência e do Prazo de Execução das obras Objeto

3.1- Este contrato é válido até 31/12/2020, a contar da data de sua assinatura.

3.2 - O prazo de execução da obra objeto deste Contrato são quatro meses a contar da ordem para o início da execução das obras.

3.3 – Eventual atraso na execução das obras poderá ser acrescido ao prazo final de execução, mas na exata proporção do atraso, desde que devidamente justificado, e tendo como fundamento caso fortuito ou de forma maior.

3.4 – O acréscimo mencionado na Cláusula acima deverá ser requerido pelo Contratado e submetido ao crivo do Contratante, que poderá de forma fundamentada deferir ou não a prorrogação pretendida.

Cláusula Quarta- Das Obrigações das Partes

I- A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o Município recusar os trabalhos que não estiverem de acordo com o previsto no Contrato, Projeto Básico;
- b) Executar os serviços e utilizar materiais de acordo com as normas técnicas aplicáveis, especificações técnicas do contrato, do projeto básico, bem como especificações dos fabricantes dos materiais a serem instalados, caso necessário;
- c) Encaminhar à Secretaria Municipal de Obras, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao registro da obra no CREA/MG, com indicação de um engenheiro civil como responsável técnico;
- d) Fornecer às suas expensas todos os equipamentos de proteção individual (EPIS) para os seus empregados e providenciar os equipamentos de proteção coletiva (EPCs) necessários, de acordo com as normas da ABNT e com a Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, instruindo seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes do trabalho;
- e) Fiscalizar o uso adequado dos EPIS e EPCs e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança, impondo sanções àqueles profissionais que se negarem a cumprir tais determinações;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança do trabalho;
- g) Substituir às suas expensas, o empregado considerado inconveniente à boa ordem e normas disciplinares do Município, assim como aquele que embaraçar ou dificultar a execução dos serviços ou não se portar de modo adequado.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

- h) Remover os entulhos por meio de caçambas que deverão ser colocadas em local previamente designado pela Secretaria Municipal de Obras,
- i) Utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados ao Município ou a terceiros;
- j) Utilizar na execução dos serviços, somente pessoas idôneas, treinadas, habilitadas e capacitadas, podendo o Município exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA que comporte de modo inadequado, desrespeite as normas do Município ou cometa falta que implique comprometimento na qualidade dos serviços;
- k) Reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços ou dos materiais empregados, imediatamente ou no prazo estipulado pelo Município;
- l) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados e atender às reclamações da Secretaria Municipal de Obras.
- m) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- n) Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- o) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene, saúde e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante das infrações cometidas;
- p) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- q) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo deste Contrato, bem como as cláusulas deste, preservando o CONTRANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- r) - A contratada deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização escrita do Município;
- s) - Fornecer e fiscalizar a utilização por seus funcionários e colaboradores dos itens de segurança do trabalho;
- t) - Responder perante terceiros pelos danos e indenizações que, porventura, vierem a ser pagas pelo CONTRATANTE em decorrência de danos causados a terceiros. Assim, como a responsabilidade penal e civil decorrente do transporte de funcionários, parceiros colaboradores é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- u) - A CONTRATADA se responsabiliza inteiramente por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos dolosos ou culposos, por negligência, imprudência ou imperícia, bem como quaisquer tipos de acidentes ou irregularidades cometidas por seus empregados, parceiros, colaboradores envolvidos na execução do objeto do Edital e contrato;
- v) - Fornecer e arcar com os custos de alimentação, transporte e hospedagem (se for caso), de toda sua equipe de trabalho, colaboradores, funcionários, sem exceção;
- x) - Não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais prestadores de serviços da futura contratada, designados para a execução do seu objeto, sendo a futura contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra. Compete exclusivamente à futura contratada, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços. A futura contratada obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o MUNICÍPIO venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações, cabendo ao Ente Público o direito de regresso para ressarcir o erário público sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Fica a futura contratada obrigada



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

a) comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no Município. Vindo o Município a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da futura contratada, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da futura contratada, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o Município poderá utilizar a garantia prestada, se houver, ou acionar a futura contratada em direito de regresso.

y) – Fornecer garantia legal quanto ao objeto deste Contrato nos termos do Código Civil, 5 anos, a contar do recebimento da obra;

z) – Respeitar e se sujeitar integralmente as cláusulas do contrato, mesmo que não expressas no edital, mas que não venham a confrontá-lo ou violar o direito posto.

II. O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, o por irregularidades constatadas;

b) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado no Contrato, prazo para corrigi-la;

c) Expedir, nos termos do previsto no §2º da Cláusula Segunda, atestado de inspeção dos serviços executados;

d) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência do Contrato;

e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no Contrato;

f) Realizar vistorias para fins de recebimento provisório e definitivo dos serviços executados;

g) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentaria

5.1 - As despesas com o objeto que trata este instrumento serão suportadas com recursos próprios e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.16.01.08.244.0125.1051.4.4.90.51.00

Cláusula Sexta- Das Alterações

6.1 - O Contratante poderá excepcionalmente autorizar alterações contratuais que decorram da forma, quantidade, para melhor adequação as finalidades do interesse público, o que se formalizará mediante termo aditivo, observando-se os limites previsto em Lei e desde que se enquadre no que prever as Cláusulas 2.18 e 2.19 deste Contrato.

Cláusula Sétima - Da Vinculação Contratual

7.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 021/2020, modalidade Convite nº 002/2020, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao edital-Carta Convite e seus anexos, estando o Contratado a ele vinculado.

Cláusula Oitava- Da Rescisão Contratual

8.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - IV - o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
 - V - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
 - VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - XII - a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
 - XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - XV - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;
 - XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
 - XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis
- Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



8.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, na forma do art. 79, I c/c art.78 todos da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

8.3 - A rescisão de que trata o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;

III - execução da garantia contratual (se prevista), para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II desta Cláusula fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º - Na hipótese do inciso II desta Cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal e /ou pelo responsável pela fiscalização do objeto do Contrato, conforme o caso.

§ 4º - A rescisão de que trata o inciso IV do art.79 da Lei 8.666/93, permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I desta Cláusula (art. 80, § 4º da Lei 8.666/93).

8.4 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - Das Penalidades



9.1 – A contratada que durante a execução do objeto da licitação deixar de cumprir qualquer cláusula prevista no Contrato ou do edital de licitação estará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Senador Firmino – MG, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas do processo.

9.2 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a,b,c” do item anterior, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

9.3 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.4 - Além das sanções previstas no item 15.1, alíneas “a,b,c”, poderá ser aplicada a contratada desidioso, as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

9.5 - Multa pela recusa em assinar o contrato - A recusa injustificada da contratada para a assinatura do contrato no prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) do valor de sua proposta, independentemente da aplicação de sanções prevista no inciso III do Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

9.6 - Multa indenizatória - O inadimplemento que resultar em rescisão do contrato, excluídas as hipóteses rescisão amigável, força maior ou caso fortuito, e os de falência ou liquidação judicial, implicará na aplicação de multa indenizatória equivalente a 5% (cinco por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM à época da rescisão, a título de perdas e danos, independente de outras sanções aplicadas.

9.7 - Multa de mora - Por atraso na entrega dos serviços, ou descumprimento do cronograma físico aprovado pela Administração, independentemente do direito de rescindir o contrato, a Administração cobrará do FUTURO FORNECEDOR, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM à época da aplicação, por dia de atraso do item ou etapa em atraso, por ocorrência.

9.8 - Multa por outras infrações contratuais - Independentemente do direito de rescindir o contrato pactuado quando descumprida pela contratada qualquer de suas cláusulas, poderá a Administração, à sua inteira opção, continuar a execução do pactuado cobrando da contratada multa de até 5% (cinco por cento) do valor remanescente do contrato devidamente corrigido.

9.9 - Multa pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além de multa de 20% (vinte por cento) pelo descumprimento do cronograma físico aprovado pela Administração.

9.10 - As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem às infrações cometidas.

9.11 - As multas aplicadas serão pagas pela contratada, diretamente na tesouraria da Administração, acrescidas ao principal os juros de mora, custas processuais e os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

9.12 - A multa máxima cumulativa a que poderá ser aplicada a contratada é de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, que, se atingido, ensejará, a exclusivo critério da Administração a rescisão contratual;

9.13 - O atraso injustificado ou à não execução total do contrato na data convencionada, importará em notificação extrajudicial pelo Contratante;



9.14 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

9.15 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

9.16 - Além das penalidades pecuniárias previstas no edital, a contratada estará sujeita à sanção de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo.


Cláusula Décima - Do Foro

14.1 - Fica eleito o foro da comarca de Senador Firmino para dirimir dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Senador Firmino, 28 de maio de 2020



ANTONIO DONIZETI DURSO
Prefeito Municipal
Contratante


FOCUS CONST. E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
Samuel Fernandes de Carvalho
Contratada

07420726/0001-22
Insc. Est. 713.377110.00-02
Focus Construções e Negócios
Imobiliários Ltda.
Rua Padre Jacinto, 151 - Sala 01 - Centro
CEP 36540-000 - Senador Firmino - MG

Testemunhas:


Laís da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-46


Sueli de Oliveira Moreira
CPF: 153.133.118-16